

APELAÇÃO CÍVEL 0011199-69.2010.4.01.3600/MT  
Processo na Origem: 111996920104013600

**RELATOR** : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA  
**APELANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT  
**PROCURADOR** : ADRIANA MAIA VENTURINI  
**APELADO** : LUIZ AUGUSTO LEITE  
**ADVOGADO** : EDUARDO ALENCAR DA SILVA E OUTROS(AS)

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENSINO. MATRÍCULA. TRANSFERÊNCIA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA.

1. A sociedade de economia mista faz parte da administração indireta, razão pela qual cabe aplicar-lhe o mesmo princípio que orienta a matrícula compulsória em estabelecimento de ensino congêneres, de servidor público removido.
2. Além disso, considerando que o impetrante já havia cursado 8 (oito) semestres na instituição de origem e, ainda, que a transferência foi efetivada por força de liminar há mais de três anos, é provável a conclusão do curso, devendo-se aplicar a teoria do fato consumado, em respeito à segurança das relações jurídicas. Precedentes do STJ e do TRF/1<sup>a</sup> Região.
3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

#### **ACÓRDÃO**

Decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 2 de abril de 2014 (data do julgamento).

**JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Desembargador Federal - Relator